

## PROJETO DE LEI Nº 026/2023

**“DETERMINA A GRATUIDADE DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS, A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

**Art.1º-** São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santa Teresa os que, comprovadamente, sejam portadores de deficiência, assim definidos na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 2º** - A comprovação referida no artigo 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de maio de 2023.

**Prof. Renato Cosmi - UNIÃO BRASIL**

### JUSTIFICATIVA

Compete ao Poder Público buscar, com os instrumentos de que dispõe, impor melhores condições de igualdade às pessoas portadoras de deficiência. De tal sorte, temos que a presente medida, proporciona o termo igualdade aos portadores de deficiência.



E quando falamos de tais pessoas, temos a Carta Magna que delimita a competência legislativa da matéria, compreendendo o limite constitucional da presente proposição que está abarcado no artigo 24, inciso XIV, da CF/88.

Tal dispositivo legal, permite, portanto, que se firmem regulações uniformes no âmbito nacional, preservando-se, na medida do possível, os pluralismos regionais e locais na perspectiva de ser engendrado a isonomia material entre os entes federados, firmando assim a competência concorrente.

Nesse contexto, percebe-se que a Lei Federal nº 13.146/2015, em seu artigo 1º assim versa:

*“É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o Exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.*

Assim, se fundamenta o presente projeto em constituir por meio de lei municipal, autorizar que pessoas com deficiência, em consonância com a lei federal, dê oportunidade a essas pessoas, o direito de se inscreverem em concursos públicos com isenção da taxa de inscrição, o que, certamente, aumentará a inclusão social de tais indivíduos.

Diante do exposto, contamos com o importante apoio de nossos pares na aprovação dessa relevante matéria para a população teresense.

